Lei nº 652, de 29 de Novembro de 1958.

Altera classificação do cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O cargo de Fiscal do distrito de Aparecida de Minas, passa a denominar-se "Fiscal Encarregado do Serviço de Luz" de Aparecida de Minas, com o vencimento anual de $24.000,00.

Art. 2º A junção das atribuições a que se refere o art. 1º se justifica pela pequena soma de serviço que ainda nas mesmas se verifica.

Art. 3º - A despêsa com a execução desta lei correrá por verba própria consignada em orçamento para 1.959.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.959.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1.958.

João Carlos Nilão
Ezequiel Marques Azevêdo
Pe. imp. do Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Ez. M. Azevêdo
Pe. imp. do Secretário